

ACTA N.º 10/2011

**Acta da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
09 de Maio de 2011**

01 – ABERTURA -----

-----Aos nove dias do mês de Maio do ano dois mil e onze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença do Vice-Presidente, sr. Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa e dos Vereadores, Enf^a Maria de Fátima Oliveira de Sousa, Dr. Serafim Rodrigues, Prof^a Maria da Graça da Mouta Silva Reis, Prof. Laureano Cardoso Valente, reuniu este Corpo Administrativo. -----

-----O Vereador sr. Eurico Luís Prata Pinto Correia comunicou que não poderia estar presente na reunião por se encontrar hospitalizado, pelo que solicitou a justificação da respectiva falta. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Vereador, sr. Eurico Luís Prata Pinto Correia. -----

-----Eram catorze horas e quarenta e cinco minutos (14H45M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

-----Tendo a acta da reunião de vinte e seis de Abril último sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

-----**O sr. Presidente apresentou o seguinte:** -----

-----**Propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a inclusão na**

Ordem do Dia dos seguintes assuntos: -----

-----**ABASTECIMENTO DE ÁGUA Á VILA DE CINFÃES – TROÇO 1 – VILAR DE ARCA / VILARINHO – PLANO DE SINALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA.** -----

-----**CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO – RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO PELA CONCORRENTE TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.** -----

-----**CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO – RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO PELA CONCORRENTE CUNHA & BARROS, LDA.** -----

-----**QUINTA DE TUBERAIS – ENSINO PROFISSIONAL DE CINFÃES, E.M. – RELATÓRIO DE CONTAS 2010.** -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29/04/2011:** - Informou que na reunião da Assembleia Municipal foram aprovados em minuta os seguintes assuntos: -----

----- - Relatório de Gestão Financeira do Município de Cinfães relativo ao ano de 2010. -----

----- - Proposta de transferência do troço da E.N. 321 entre o Km 24,500 e Km 25,600 (travessia da sede do concelho) para património municipal – Protocolo com a Estradas de Portugal S.A. -----

-----**CRIAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO COM MUNICÍPIOS DE ITÁLIA:**

- Informou que participou em Murça numa reunião com outros municípios tendo em vista a criação de uma eventual associação com alguns municípios italianos. -----

-----**CURSOS PARA JOVENS:** - Informou que foram aprovadas as candidaturas de cursos para jovens, apresentadas pelas Escolas Secundária e Profissional. -----

-----**SUBIDAS DE DIVISÃO:** - Congratulou-se pelo feito inédito do Clube Desportivo de Cinfães que subiu à 2ª Divisão Nacional, bem como do Académico Desportivo de Fornelos que subiu à Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu. -----

-----Todos os restantes membros do Executivo Municipal subscreveram as palavras do sr. Presidente. -----

-----**A Vereadora, sra. Enfª Fátima Sousa, apresentou o seguinte:** -----

-----**SEMANA SOCIAL:** - Informou que entre 2 a 6 de Maio, a Rede Social do Município, promoveu a III Semana Social, sob o lema sentido social sendo abordadas as principais problemáticas diagnosticadas no Concelho, concretamente crianças e jovens em risco; distúrbios alimentares; doenças sexualmente transmissíveis; toxicodependências; desemprego e baixa qualificação; violência doméstica e segurança dos idosos. -----

-----A semana social foi possível devido a um esforço conjunto de diferentes parceiros locais e regionais a quem transmiti o agradecimento pela colaboração e desejando que estes momentos de trabalho em equipa e concertado, se multipliquem rumo à construção de um Concelho valorizando o maior património de um território, AS PESSOAS. -----

03 – CÂMARA -----

-----**03.5 – FUNCIONÁRIOS** -----

-----**ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O RECRUTAMENTO DE ANIMADORAS PEDAGÓGICAS:** - O sr. Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

-----“*Considerando* -----

-----A necessidade de Recrutamento de dezoito Assistentes Operacionais de Animação Pedagógica que assegurem o normal funcionamento da componente de Apoio à Família e do prolongamento de horário, no ano lectivo 2011/2012, bem como o acompanhamento de crianças e jovens nas actividades colectivas e/ou lúdicas a desenvolver pelo Município durante as interrupções lectivas; -----

-----A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2011, conforme informação anexa; -----

-----Que a presente necessidade resulta da execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro e por esse motivo, enquadra-se na alínea f) do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, daí resultando um Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo – Tempo Parcial, equivalente a duas horas diárias; -----

-----Se o presente procedimento concursal visasse apenas o recrutamento de candidatos que possuem relação jurídica de emprego público previamente constituída, tal como prevê o artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, existiria uma forte probabilidade de deserção do mesmo, atenta a carga horária e o vínculo pretendidos. Pelo que, deverá este órgão executivo autorizar a abertura do presente procedimento nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo dezoito o número máximo de trabalhadores a recrutar, nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por remissão do n.º 8, do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

-----Considerando ainda que, estamos perante um recrutamento excepcional e uma vez que este Município não dispõe de trabalhadores em funções nesta área no

início do próximo ano lectivo, existindo um relevante interesse público no recrutamento, decorrente da inexistência de recursos humanos no Sector da Educação que assegurem o normal funcionamento da componente de Apoio à Família e do prolongamento de horário, no ano lectivo 2011/2012, bem como o acompanhamento de crianças e jovens nas actividades colectivas e/ou lúdicas a desenvolver pelo Município durante as interrupções lectivas, atentas as necessidades manifestadas pelo número estimado de crianças e jovens envolvidos em tais actividades. -----

-----Que não há reserva de recrutamento interna constituída, prevista no artigo 40º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, não se encontrarão em funções, na data prevista para o início do contrato, Setembro de 2011, trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional de Animação Pedagógica e consultada a entidade GERAP, não existem trabalhadores em situação de mobilidade especial que reúnam os requisitos estabelecidos para reinício de funções a título transitório ao abrigo da figura da Mobilidade Interna. -----

-----O facto de não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, o que significa que até à sua publicitação, ficar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC – Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no nº1 do artº4º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril; -----

-----Que existe verba prevista no orçamento para suportar o respectivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo). -----

*-----**PROPONHO** no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do nº2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela*

*Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o n.º1, do artº 9º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o art. 10º da Lei n.º. 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por força do n.º.8 do art. 43º da Lei n.º. 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2011, que a Câmara delibere proceder à **abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado, para o preenchimento de (18) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional de Animação Pedagógica, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, ao abrigo da alínea f) do n.º1, do artº 93º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e nos termos do n.º5 do art.º 6º da referida Lei n.º 12-A/2008, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Actividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano.** -----*

-----Mais proponho que tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade Municipal, se proceda à autorização de abertura do presente procedimento, sendo de dezoito o número máximo de trabalhadores a recrutar, nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por remissão do n.º 8, do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nas alíneas. a) e b) do n.º. 5, do art. 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente

estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do art. 6º da aludida lei.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do sr. Presidente. -----

*-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----*

*-----**03.6 – DIVERSOS** -----*

*-----**XIX CONGRESSO DA ANMP:** - A Associação Nacional de Municípios Portugueses informa que se realiza em Coimbra, no próximo dia 9 de Julho, o XIX o Congresso da A.N.M.P. -----*

-----Foi deliberado, por unanimidade, inscrever os srs. Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Assembleia Municipal e Presidente de Junta de Freguesia e assumir os encargos respectivos. -----

*-----**PROGRAMA VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS***

***2011:** - Presente uma informação dos Serviços de Protecção Civil - Eng^a Patrícia Cardoso - do seguinte teor: -----*

*-----“*Serve a presente informação para informar V/Ex.a que o Instituto Português da Juventude (IPJ) irá realizar mais uma edição do Programa de Voluntariado Jovem Para as Florestas, entre 1 de Junho e 30 de Setembro. Este programa terá como objectivo primordial a prevenção de incêndios florestais através da realização de acções de vigilância florestal e de sensibilização da população para o risco de incêndio. Estes jovens, com idades compreendidas entre os 18 e 30 anos, terão uma bolsa diária no montante de 12 € e um seguro de acidentes pessoais suportados pelo IPJ.* -----*

-----Assim sendo, o Gabinete Técnico Florestal propõe a realização de uma candidatura, a este programa, a começar no dia 1 Julho de 2011 e a terminar no dia 30 de Setembro de 2011. Pretende-se colocar estes jovens em áreas onde o risco de incêndio será mais elevado.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, apresentar a candidatura ao Instituto Português da Juventude. -----

-----**REVISTA MUNICIPAL 2011 – PARECER PRÉVIO:** - Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. O objecto do presente procedimento é diferente do adjudicado em 2010, pelo que não há lugar à redução remuneratória prevista no artº 19º da Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Impressão, etiquetagem, separação por códigos postais e depósito na estação dos Correios de Cinfães da Revista Municipal 2011, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

-----**04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS** -----

-----**REQUALIFICAÇÃO DA RUA 25 DE ABRIL – SOUSELO:** - A empresa adjudicatária S.E.M. Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda, solicita a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 120 dias, motivada pela instabilidade climática e impossibilitou o normal desenrolar dos trabalhos. -----

-----Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram que face as razões invocadas, consideram aceitável o deferimento da proposta de prorrogação

solicitada. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, prorrogar, a título gracioso, o prazo por mais 120 dias com efeitos do terminus do prazo inicialmente estabelecido. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**Ausentou-se da Sala de Reuniões o sr. Presidente.** -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

-----**CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO – RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO PELA CONCORRENTE TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.:** - Presente o parecer dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“ 1. Dos factos -----

Os concorrentes foram notificados para nova audiência prévia em 06 de Abril de 2011 e dispunham do prazo de 5 dias úteis para impugnar, querendo, a deliberação do Júri proferida no âmbito do presente procedimento, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 267º e 270º do Código dos Contratos Públicos; -----

Em 113 de Abril de 2011, a empresa, **Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.**, concorrente no âmbito do Concurso Público de Empreitada denominado “Centro Escolar de Oliveira do Douro” apresentou RECURSO HIERÁRQUICO da deliberação do Júri do Procedimento que propôs manter a exclusão da Proposta apresentada pela concorrente, constante do referido Relatório Final – Audiência Prévia. -----

O RECURSO HIERÁRQUICO foi apresentado através da plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo o dia 13 de Abril de 2011, o termo do prazo para apresentação de impugnação administrativa das deliberações do Júri

constantes do Relatório Final – Audiência Prévia. -----

A concorrente pretende com tal impugnação administrativa a sua readmissão ao procedimento e posterior reapreciação e classificação das Propostas. -----

Do Recurso Hierárquico Apresentado foram notificados todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre o pedido e fundamentos, nos termos do art. 273º do Código dos Contratos Públicos. -----

O prazo para audiência dos contra-interessados teve o seu termo no dia 28 de Abril de 2011 e não houve pronúncia por parte destes. -----

- Das deliberações do Júri -----

Recorde-se que o Júri, em sede de Relatório Preliminar, deliberou, por unanimidade, propor a exclusão da recorrente, com o seguinte fundamento: ---

“II.V Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento. Foi apresentada uma procuração conferindo poderes a João Francisco Garcia Fernandes para representar a empresa, estando o Anexo I, assinado manualmente pelo próprio. No entanto, a assinatura electrónica qualificada está em nome de Mário Luís La Branca Gomes Batista, não tendo este poderes para obrigar a empresa nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP.” -----

Após análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a proposta de exclusão da recorrente, com o seguinte fundamento: -----

*“V.V. Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A. -----
Nas alegações refere o concorrente que a assinatura manual do sr. João Francisco*

Garcia Fernandes é valida para efeitos de submissão do Anexo I, na plataforma electrónica VortalGov, uma vez que é assinado digitalmente com assinatura digital qualificada de Mário Luís La Branca Gomes Batista .Em lado algum no processo do procedimento ou na legislação em vigor aplicada, se exige que a pessoa cuja assinatura electrónica conste das propostas apresentadas pelos diversos concorrentes, tenha poderes para “obrigar o concorrente”. -----

Posto isto, o júri esclarece que a obrigatoriedade do Anexo I ser assinado por pessoa com assinatura digital qualificada e com poderes para obrigar a empresa consta no ponto 7.4 do Programa do procedimento e da conjugação da alínea b), do n.º 1 e n.º 4 do art.º 57.º do CCP com os n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da portaria 701-G/2008, de 29 de Julho, conforme disposto no parecer jurídico emitido pela Consultoria Autárquica, Lda, Dr. Armando Martins, mencionado no n.º IV.III. deste relatório.” -----

Relativamente aos poderes de representação o Júri remeteu para os pontos do referido parecer, a saber: -----

“Sobre esta reclamação entende o júri existir diferença entre “representação” e “poderes para obrigar”, conforme disposto no parecer jurídico emitido pela Consultoria Autárquica, Lda, Dr. Armando Martins: (...) “O primeiro normativo legal a ter em conta é o constante do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, segundo o qual «todos os documentos carregados nas plataformas electrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada». Daqui decorre que uma pessoa coletiva utilizadora da plataforma electrónica de uma entidade adjudicante terá de ser titular de um certificado digital, que será utilizado para assinar eletronicamente todos os documentos a submeter. Por outro lado, a pessoa coletiva não é uma pessoa física, que tenha a possibilidade de apor assinatura em

documentos. É, necessariamente, representada por pessoa(s) singular(es), que, essa(s) sim, aporá(ão) a sua assinatura, neste caso, obrigatoriamente eletrônica. Quanto à pessoa física que deterá o poder de representação da pessoa coletiva para este efeito, há que ter em conta o disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que «aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital», que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, o qual preceitua que «a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento eletrónico (...) cria a presunção de que a pessoa que apôs a assinatura eletrónica qualificada (...) é representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva titular da assinatura eletrónica qualificada». A regularidade desta representação será, pois, aferida pelo exame dos atributos do certificado digital. Deste é que deverá resultar que a pessoa singular que apôs nos documentos a sua assinatura eletrónica tem poderes para assinar em plataformas eletrónicas como representante da pessoa coletiva titular do respetivo certificado digital. Questão diferente é a dos poderes para obrigar a pessoa coletiva que seja sociedade comercial, designadamente para, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, assinar a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao código. A forma de obrigar é a que consta do registo comercial e será comprovada pelo fornecimento da chave de acesso à respetiva certidão permanente. Em nosso entender, os poderes de representação antes referidos para assinar documentos em plataformas eletrónicas não são poderes suficientes para assinar esta declaração, a qual tem, portanto, de ter a(s) assinatura(s) da pessoa ou pessoas que tem (têm) poderes para obrigar a sociedade. Nada obsta, é claro, que este(s) confirmem tais poderes, através de procuração, àquele, o que nos põe uma terceira questão, que é a de saber como é que essa procuração é submetida à plataforma eletrónica. A

procuração é um documento autêntico assinado por notário, ou consta de documento particular autenticado, assinado pelo(s) outorgante(s) e com o termo de autenticação assinado por ele(s) e pelo autenticador (notário, advogado, solicitador, câmara de comércio), ou ainda de documento manuscrito pelo outorgante e com reconhecimento presencial da letra e assinatura feito por quem tem poderes para tal (notário, advogado, solicitador, câmara de comércio). (...)---

“Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, manter a proposta de exclusão da proposta apresentada, nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP.”----

A concorrente não submeteu o Anexo I assinado por quem detinha poderes para obrigar a empresa, só assim estaria cumprido o disposto na alínea a), do ponto 6.1 do Programa de Procedimento. -----

Sequer apresentou, em sede de audiência prévia, qualquer documento que permitisse ao Júri concluir que o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, se encontrava assinado digitalmente por representante da **Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., com poderes para obrigar**, como impõe o n.º. 4 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos. -----

Ainda que, por mera hipótese, se considerassem os argumentos apresentados pela empresa **Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.** e daí resultasse a sua admissão, a proposta apresentada, aplicado o critério de adjudicação do mais baixo preço, ficaria ordenada em último lugar. -----

Em conclusão -----

Após a análise do Recurso Hierárquico, não existem razões de facto ou de direito, para revogar a deliberação do Júri do Procedimento que propôs a exclusão a referida concorrente, de acordo com os termos e fundamentos contidos no Relatório Final – Audiência Prévia, elaborado pelo Júri do Procedimento. -----

Tendo sido a Câmara Municipal de Cinfães que deliberou a abertura deste concurso, é a entidade competente para conhecer do mérito do recurso hierárquico apresentado. Nestes termos, sou do parecer que, dada a impossibilidade em reunir extraordinariamente a Câmara, deverá o Sr. Vice-Presidente determinar, nos termos conjugados do n.º 3 do art. 57º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi atribuída pela Lei n.º. 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, confirmadas por deliberação do executivo municipal de 29 de Outubro de 2009, e dos artigos art. 274º, n.º. 2 do DL n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redacção do DL n.º. 278/2009, de 2 de Outubro e art.ºs 166.º e 174.º do Código do Procedimento Administrativo: -----

a) Negar provimento ao recurso hierárquico apresentado pela concorrente e proceder à manutenção do acto recorrido, nos termos e com os fundamentos constantes da informação que antecede até ao dia 5 de Maio de 2011. -----

b) Que a negação de provimento do Recurso Hierárquico seja notificado à concorrente **Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.**, naquela data, através da plataforma electrónica da entidade adjudicante e/ou por telecópia, nos termos do art. 467º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Sobre o assunto o sr. Vice-Presidente, considerando a urgência do procedimento, face à informação dos Serviços Jurídicos, notificou o requerente da negação de provimento do recurso hierárquico. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Vice-Presidente. -----

-----**CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO – RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO PELA CONCORRENTE CUNHA & BARROS, LDA.**: - Presente o parecer dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“**1.Dos factos** -----

Os concorrentes foram notificados para nova audiência prévia em 06 de Abril de 2011 e dispunham do prazo de 5 dias úteis para impugnar, querendo, a deliberação do Júri proferida no âmbito do presente procedimento, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 267º e 270º do Código dos Contratos Públicos; -----

Em 12 de Abril de 2011, a empresa, **CUNHA & BARROSO, LDA**, concorrente no âmbito do Concurso Público de Empreitada denominado “Centro escolar de Oliveira do Douro” apresentou RECURSO HIERÁRQUICO da deliberação do Júri do Procedimento que propôs manter a exclusão da Proposta apresentada pela concorrente, bem como da deliberação de classificação da empresa EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.”, constante do referido Relatório Final – Audiência Prévia. -----

O RECURSO HIERÁRQUICO foi apresentado através da plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo o dia 13 de Abril de 2011 o termo do prazo para apresentação de impugnação administrativa das deliberações do Júri constantes do Relatório Final. -----

A concorrente pretende com tal impugnação administrativa a sua readmissão ao procedimento e posterior reapreciação e classificação das Propostas. -----

Do Recurso Hierárquico Apresentado foram notificados todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre o pedido e fundamentos, nos termos do art. 273º do Código dos Contratos Públicos. -----

O prazo para audiência dos contra-interessados teve o seu termo no dia 28 de Abril de 2011 e não houve pronúncia por parte destes. -----

- Das deliberações do Júri -----

Recorde-se que o Júri, em sede de Relatório Preliminar, deliberou, por unanimidade, propor a exclusão da recorrente, com o seguinte fundamento: ----

“II.VII Cunha & Barroso, Lda: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1.

do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é a da assinatura de um dos gerentes (Bernardino Cunha Barroso e José Maria Cunha Barroso). A assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é de Emanuel Fonseca Barroso, não tendo sido apresentada qualquer procuração para que lhe conferir poderes para obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Mais verificou o júri, que na declaração prevista na alínea d), do ponto 7.2 do Programa do Procedimento, exigida conforme o n.º4, do art.º 60.º do CCP, o concorrente indica o valor a executar em cada uma das subcategorias exigidas nas alíneas a) e b) no 19.2 do programa do procedimento, no entanto, não declara a correspondência das habilitações contidas no documento apresentado nos termos deste último ponto e não possui autorização para executar a 10.ª subcategoria da 4.ª categoria. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e) e o), do n.º2 do art.º 146 do CCP.” -----

Após análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a proposta de exclusão da recorrente, com o seguinte fundamento: -----

“Nas alegações, refere o concorrente que o sr. Emanuel Fonseca Barroso, não necessita de procuração uma vez que tal documento não foi exigido no Programa do procedimento, mencionando ainda que a assinatura electrónica utilizada reúne os requisitos legalmente exigidos, uma vez que aquele detém poderes de representação e a assinatura foi emitida por entidade certificadora do sistema de certificação do Estado. -----

Mais expõe, quanto ao segundo alegado motivo, que os documentos inerentes às

sub-categorias que o júri pretende fazer valer para excluir a expoente, não constituem atributos da proposta, mas sim condição de adjudicação.” -----

Relativamente aos poderes de representação o Júri remeteu para os pontos do parecer proferido pela Consultoria Autárquica, Lda, Dr. Armando Martins, a saber: -----

“Sobre esta reclamação entende o júri existir diferença entre “representação” e “poderes para obrigar”, conforme disposto no parecer jurídico emitido pela Consultoria Autárquica, Lda, Dr. Armando Martins: (...) “O primeiro normativo legal a ter em conta é o constante do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, segundo o qual «todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada». Daqui decorre que uma pessoa coletiva utilizadora da plataforma eletrónica de uma entidade adjudicante terá de ser titular de um certificado digital, que será utilizado para assinar eletronicamente todos os documentos a submeter. Por outro lado, a pessoa coletiva não é uma pessoa física, que tenha a possibilidade de apor assinatura em documentos. É, necessariamente, representada por pessoa(s) singular(es), que, essa(s) sim, aporá(ão) a sua assinatura, neste caso, obrigatoriamente eletrónica. Quanto à pessoa física que deterá o poder de representação da pessoa coletiva para este efeito, há que ter em conta o disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que «aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital», que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, o qual preceitua que «a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento eletrónico (...) cria a presunção de que a pessoa que apôs a assinatura eletrónica qualificada (...) é representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva titular da assinatura eletrónica qualificada». A regularidade desta representação será, pois, aferida pelo exame dos atributos do certificado digital. Deste é que deverá resultar que a pessoa

singular que após nos documentos a sua assinatura eletrónica tem poderes para assinar em plataformas eletrónicas como representante da pessoa coletiva titular do respetivo certificado digital. Questão diferente é a dos poderes para obrigar a pessoa coletiva que seja sociedade comercial, designadamente para, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, assinar a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao código. A forma de obrigar é a que consta do registo comercial e será comprovada pelo fornecimento da chave de acesso à respetiva certidão permanente. Em nosso entender, os poderes de representação antes referidos para assinar documentos em plataformas eletrónicas não são poderes suficientes para assinar esta declaração, a qual tem, portanto, de ter a(s) assinatura(s) da pessoa ou pessoas que tem (têm) poderes para obrigar a sociedade. Nada obsta, é claro, que este(s) confirmem tais poderes, através de procuração, àquele, o que nos põe uma terceira questão, que é a de saber como é que essa procuração é submetida à plataforma eletrónica. A procuração é um documento autêntico assinado por notário, ou consta de documento particular autenticado, assinado pelo(s) outorgante(s) e com o termo de autenticação assinado por ele(s) e pelo autenticador (notário, advogado, solicitador, câmara de comércio), ou ainda de documento manuscrito pelo outorgante e com reconhecimento presencial da letra e assinatura feito por quem tem poderes para tal (notário, advogado, solicitador, câmara de comércio). (...)" -----

Relativamente ao segundo fundamento de exclusão referiu o Júri que: -----

“Quanto à declaração apresentada em resposta à alínea d) do 7.2 do Programa do procedimento, o concorrente não procedeu à elaboração da mesma conforme o disposto nesta alínea, além de ter incluído na proposta o respetivo Alvará. Da análise do mesmo, verifica-se que o concorrente não dispõe da subcategoria em causa, facto ao qual não poderá ser alheio o júri deste procedimento. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade manter a proposta de exclusão da proposta apresentada, nos termos da alínea e) e o), do n.º2 do art.º 146 do CCP conjugado com o disposto na alínea b), do n.º2, do art.º70 do CCP.” -----

A concorrente não entregou aquando da apresentação da proposta Procuração outorgada por quem detinha poderes para obrigar a empresa, só assim estaria cumprido o disposto na alínea a), do ponto 6.1 do Programa de Procedimento. -----

Sequer apresentou, em sede de audiência prévia, qualquer documento que permitisse ao Júri concluir que o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, se encontrava assinado por representante da **Cunha & Barroso, Lda, com poderes para obrigar**, como impõe o n.º. 4 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos. -----

Além disso, não procedeu à elaboração da Declaração apresentada em resposta à alínea d) do 7.2 do Programa de Procedimento, apresentando documento que indique os preços parciais dos trabalhos ou títulos de registo ou declarações emitidas pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto da alínea a) do n.º. 5 do art. 81º e anexou à proposta o Alvará, sem que tal lhe tenha sido solicitado, do qual resulta que não dispõe da subcategoria em causa. -----

Desta forma, comprovou que não pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por não conter as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

Em conclusão -----

Após a análise do Recurso Hierárquico, não existem razões de facto ou de direito, para revogar a deliberação do Júri do Procedimento que propôs a exclusão da referida concorrente, de acordo com os termos e fundamentos contidos no Relatório Final – Audiência Prévia, elaborado pelo Júri do Procedimento. -----

Tendo sido a Câmara Municipal de Cinfães que deliberou a abertura deste concurso, é a entidade competente para conhecer do mérito do recurso hierárquico apresentado.

Nestes termos, sou do parecer que, dada a impossibilidade em reunir extraordinariamente a Câmara, deverá o Sr. Vice-Presidente determinar, nos termos conjugados do nº. 3 do art. 57º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi atribuída pela Lei nº. 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, confirmadas por deliberação do executivo municipal de 29 de Outubro de 2009, e dos artigos art. 274º, nº. 2 do DL nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redacção do DL nº. 278/2009, de 2 de Outubro e art.ºs 166.º e 174.º do Código do Procedimento Administrativo: -----

a) Negar provimento ao recurso hierárquico apresentado pela concorrente e proceder à manutenção do acto recorrido, nos termos e com os fundamentos constantes da informação que antecede até ao dia 5 de Maio de 2011. -----

b) Que a negação de provimento do Recurso Hierárquico seja notificado à concorrente **CUNHA & BARROSO, LDA**, naquela data, através da plataforma electrónica da entidade adjudicante e/ou por telecópia, nos termos do art. 467º do Código dos Contratos Públicos.” -----

-----Sobre o assunto o sr. Vice-Presidente, considerando a urgência do procedimento, face à informação dos Serviços Jurídicos, notificou o requerente da negação de provimento do recurso hierárquico. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Vice-Presidente. -----

-----**Regressou à Sala de Reuniões o sr. Presidente e ausentou-se a Vereadora, sra. Enfª Fátima Sousa.** -----

-----**07.4 – TRANSPORTES ESCOLARES** -----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LECTIVO**

2011/2012 – PARECER PRÉVIO: - Para cumprimento do determinado na Lei nº

55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. É demonstrada a redução remuneratória prevista no artº 19º da Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento concursal com vista à Aquisição de Serviços denominada “Circuitos Especiais de Transportes Escolares para o ano lectivo 2011/2011, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LECTIVO 2011/2012:** - Presente o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos do concurso em epígrafe. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento, caderno de encargos e proceder à abertura do respectivo concurso público. -----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, designar para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

-----Presidente do Júri – Vice-Presidente da Câmara, Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa. -----

-----Vogais - António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico, que substituirá

o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior Dra. Catarina Mendes. -----

-----Vogais Suplentes – Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim e Maria Fernanda Correia Pereira, Assistentes Administrativas. -----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, proceder à delegação das competências constantes nas normas conjugadas dos artºs 109º e 69º, nº 2, no júri do procedimento, nomeadamente, no que respeita aos esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento, (c.f. artº 50º do C.C.P) e aos erros e omissões do Caderno de Encargos (c.f. artº 61º do C.C.P.). -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**Regressou à Sala de Reuniões a Vereadora, sra. Enfª Fátima Sousa.** -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.5 – DIVERSOS -----

FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2011 (FOGO DE ARTIFÍCIO) –

PARECER PRÉVIO: - Concluído o Relatório Final de Ordenação das Propostas para a contratação dos serviços fornecimento, preparação e lançamento do Fogo de Artifício, o júri verificou que a proposta que apresentou melhor resultado é da Empresa Pirotecnia Minhota, Lda no montante de € 11.000,00. -----

-----Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. É demonstrada a redução remuneratória prevista no artº 19º da Lei do

Orçamento de Estado para 2011. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Fornecimento, preparação e lançamento do fogo de artifício, diurno e nocturno das Festas de S. João 2011”, ratificando todo o processado, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março e 68º nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2011 (ILUMINAÇÃO DAS RUAS DA VILA DE CINFÃES) – PARECER PRÉVIO:** - Concluído o Relatório Final de Ordenação das Propostas para a contratação dos serviços na área das iluminações festivas, para as ruas da Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho – S. João 2011, o júri verificou que a proposta que apresentou melhor resultado é da Empresa Fabrilight – Iluminações Unipessoal, Lda no montante de € 7.800,00. -----

-----Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. É demonstrada a redução remuneratória prevista no artº 19º da Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Contratação dos serviços na área das iluminações festivas, para as ruas da Vila

de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho – S. João 2011”, ratificando todo o processado, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março e 68º nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2011 (ESPECTÁCULO MUSICAL – QUINTA DO BILL) – PARECER PRÉVIO:** - Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Contratação de um espectáculo musical pela banda Quinta do Bill, a ter lugar na Vila de Cinfães, no dia 23 de Junho de 2011, no âmbito das Festas do Concelho – S. João 2011”, ratificando-se todo o processado, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março e 68º nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2011 (ESPECTÁCULO MUSICAL – PEDRO ABRUNHOSA) – PARECER PRÉVIO:** - Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Contratação de um espectáculo musical pelo artista Pedro Abrunhosa e a sua Banda, a ter lugar na Vila de Cinfães, no dia 25 de Junho de 2011, no âmbito das Festas do Concelho – S. João 2011”, ratificando todo o processado, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março e 68º nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**XV FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE (FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND’S, LAVATÓRIOS DE PÉ E MINI-FRIGORÍFICOS) – PARECER PRÉVIO:** - Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em

orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. É demonstrada a redução remuneratória prevista no artº 19º da Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Contratação de serviços de fornecimento, montagem e desmontagem de Stand’s, lavatórios de pé e mini-frigoríficos – necessários à realização da XV Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde, a realizar na Vila de Cinfães, nos dias 15,16,e 17 de Julho, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março e 68º nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**XV FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE (ESPECTÁCULO MUSICAL – OQUESTRADA) – PARECER PRÉVIO: -**

Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Contratação de um espectáculo musical pela banda Oquestrada, a ter lugar na

Vila de Cinfães, no 15 de Julho de 2011, no âmbito da XV Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde, ratificando-se todo o processado, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março e 68º nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**XV FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE (ESPECTÁCULO MUSICAL – ANA MOURA) – PARECER PRÉVIO:** - Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Contratação de um espectáculo musical pela artista Ana Moura e a sua banda, a ter lugar na Vila de Cinfães, no dia 16 de Julho de 2011, no âmbito da XV Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde, ratificando-se todo o processado, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março e 68º nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos**

imediatos. -----

-----**XV FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE
(ESPECTÁCULO MUSICAL – VIRGEM SUTA) – PARECER PRÉVIO:** -

Para cumprimento do determinado na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2011 e considerando que a contratação destes serviços se releva legalmente necessária e fundamental para as actividades, atribuições e competências do Município, bem como foi acautelada a verba em orçamento para o ano de 2011, será necessário a emissão de um parecer prévio do Executivo instruído nos termos do nº 2 do artº 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para “Contratação de um espectáculo musical pela banda Virgem Suta, a ter lugar na Vila de Cinfães, no 17 de Julho de 2011, no âmbito da XV Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde, ratificando-se todo o processado, em conformidade com o previsto na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º nºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011, artigo 65º da Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março e 68º nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**LUTA DE BOIS:** - A Junta de Freguesia da Gralheira solicita a atribuição de um subsídio para a “luta de bois” que pretende realizar no próximo dia 23 de Maio último, com um orçamento de € 2.000,00. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 250,00. -----

-----**Ausentou-se da Sala de Reuniões a Vereadora, sra. Enfª Fátima Sousa.** ---

11- ACCÇÃO SOCIAL -----

-----**11.4 – DIVERSOS**-----

-----**INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – SUBSÍDIO**

ANUAL: - O sr. Presidente propôs a atribuição do subsídio de € 6.000,00 para o corrente ano a cada uma das seguintes Instituições: - Associação de Infância e Terceira Idade de S. Sebastião; Associação para o Desenvolvimento do Alto Concelho de Cinfães; Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira; Associação de Solidariedade Social de Souselo; Centro Social de S. Martinho de Fornelos; Centro Social e Paroquial de Tendais; Associação de Solidariedade Social de Espadanedo; Santa Casa da Misericórdia de Cinfães. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**Regressou à Sala de Reuniões a Vereadora, sra. Enf^ª Fátima Sousa.** -----

12 – HABITAÇÃO-----

-----**12.2 – PROGRAMAS HABITACIONAIS**-----

-----**PROHABITA – ACORDO DE COLABORAÇÃO:** - O sr. Presidente informou que apresentou uma proposta ao Programa PROHABITA para a reabilitação total do Bairro S. Sebastião, bem como de alguns edifícios escolares devolutos. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente.

-----**PROGRAMA CONFORTO HABITACIONAL PARA PESSOAS**

IDOSAS: - Presente a minuta do protocolo a celebrar entre o Instituto de Segurança Social, I.P. e o Município de Cinfães para a qualificação habitacional nos termos do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas, criado através do Despacho nº 6716-A/2007, de 05 de Abril. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adesão ao Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas e a minuta do protocolo. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos**

imediatos. -----

-----Ausentou-se da Sala de Reuniões o Vereador, sr. Dr. Serafim Rodrigues.

13 – PROTECÇÃO CIVIL -----

13.5 – DIVERSOS -----

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS

VOLUNTÁRIOS DE CINFÃES E NESPEREIRA: - Presente uma proposta do sr.

Presidente do seguinte teor: -----

-----“*Considerando os relevantes serviços prestados pelas duas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários ao longo do ano e principalmente no período crítico de Verão, o qual obriga a acréscimo de despesas em várias áreas, proponho atribuição para o corrente ano de um subsídio de € 30.000,00 (trinta mil euros), por corporação*” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do sr. Presidente. -----

-----**Regressou à Sala de Reuniões o Vereador, sr. Dr. Serafim Rodrigues.** -----

EDIFÍCIO DEGRADADO NA RUA DA GALHEIRA – SOUSELO: - A

Junta de Freguesia de Souselo solicitou que os serviços de Protecção Civil do Município procedessem à vistoria de em edifício em avançado estado de degradação, sito na Rua da Galheira – Souselo, um potencial foco de doenças pelo lixo acumulado e apresenta ainda um elevado risco de incêndio. -----

-----Sobre o assunto os Serviços de Protecção Civil e a Delegada de Saúde informaram o seguinte: -----

-----“*Serve a presente informação para informar V/Exa. que, de acordo com o ofício em anexo e após visita ao local juntamente com a Delegada de Saúde, o Serviço de Protecção Civil verificou o seguinte:* -----

----- *- a habitação em causa, aparenta estar abandonada e apresenta um avançado estado de degradação, correndo risco eminente de desabamento do*

telhado, oferecendo perigo para livre circulação de pessoas e bens; -----

----- - a habitação e área envolvente está transformada num depósito de lixo de todo o tipo, podendo tornar-se um foco de potenciais doenças com conseqüente perigo para a saúde pública; -----

----- - Apesar da área envolvente á referida habitação estar vedada com rede, a mesma encontra-se danificada em pelo menos dois pontos, o que poderá originar acidentes, nomeadamente com crianças. -----

-----Pelo exposto sou do parecer que a Câmara Municipal deverá proceder á vistoria de acordo com o estipulado no ponto 1 do art.º 90 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 26/10 de 30 de Março. Deverá ainda, proceder á remoção dos resíduos, de acordo com o estipulado nos pontos 1 e 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 239/97 de 9 de Setembro.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, designar que a comissão de vistoria seja constituída pelos seguintes elementos: Engº Luís Sequeira, Engº Hélio Sampaio e Representante dos Bombeiros Voluntários de Nespereira. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

-----14.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----

-----ABASTECIMENTO DE ÁGUA À VILA DE CINFÃES – TROÇO 1 –

VILAR DE ARCA / VILARINHO – PLANO DE SINALIZAÇÃO E

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - A Empresa Restradas – Revitalização de

Estradas do Norte, Lda, na qualidade de executante da empreitada “Abastecimento

de Água à Vila de Cinfães – Troço 1 – Vilar de Arca / Vilarinho, cujo dono da obra é

a Águas do Douro e Paiva S.A. submete à aprovação do Município de Cinfães o

Plano de Sinalização e Ocupação da Via Pública para a intervenção no cruzamento

junto ao cemitério, em Vilar de Arca, onde está prevista a construção de uma câmara

de derivação. -----

-----Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

-----“*Trata-se da apresentação do Plano de Sinalização e Ocupação da Via Pública, para execução da ligação da adutora de abastecimento de água que irá servir a Vila de Cinfães, junto ao cruzamento de Vilar de Arca.* -----

-----*Pela análise do plano apresentado, considero a proposta aceitável, pelo que, o plano de sinalização reúne condições de deferimento, devendo ser salvaguardada a posterior reposição de pavimentos e segurança dos utentes, aquando da execução dos trabalhos de colocação da referida conduta.* -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**14.4 – DIVERSOS** -----

-----**LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS E RECINTO DO S.**

PEDRO: - A Junta de Freguesia de Tendais, à semelhança de anos anteriores, solicita a elaboração de um protocolo para abertura e limpeza dos sanitários, recolha de lixo e rega das árvores no recinto do S. Pedro, no período de 15 de Maio até ao final do mês de Setembro, mediante a atribuição de um subsídio no valor de € 1.500,00. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 1.500,00 e elaborar o respectivo protocolo. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**Ausentou-se da Sala de Reuniões o Vereador, sr. Dr. Serafim Rodrigues.**

16 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO -----

-----**16.1 – EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS**-----

-----**QUINTA DE TUBERAIS – ENSINO PROFISSIONAL DE CINFÃES,**

E.M. – RELATÓRIO DE CONTAS 2010.: - Presente o Relatório de Gestão do ano de 2010 e parecer do Revisor Oficial de Contas da Empresa Municipal Quinta de Tuberais – Ensino Profissional de Cinfães E.M., no qual se verifica que o Balanço a 31 de Dezembro de 2010 evidencia um total de € 310.091,00 e um total de capital próprio positivo de € 122.522,00, incluindo um resultado liquido positivo de € 9.786,82. -----

-----O Conselho de Administração aprovou o resultado liquido positivo, passando para resultados transitados o valor de € 7.286,82 e para reservas legais o valor de € 2.500,00. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Gestão, bem como as demonstrações financeiras e a proposta do Conselho de Administração quanto à aplicação dos resultados. -----

-----**Regressou à Sala de Reuniões o Vereador, sr. Dr. Serafim Rodrigues e ausentou-se o sr. Presidente.**-----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO-----

-----**17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES**-----

-----**DESTAQUE DE PARCELA** - Presente o pedido de destaque de parcela de terreno sito no lugar e freguesia de Alhões, registado sob o nº 2/201, em 25 de Março, em nome de Salvador Correia, residente no lugar de Alhões, freguesia de Alhões. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação de OP/DS, de 11 de Março, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

-----**DESTAQUE DE PARCELA** - Presente o pedido de destaque de parcela de

terreno, registado sob o nº 3/2011, de 4 de Abril de 2011, em nome de Rolando Manuel dos Santos Cardoso, residente na Urbanização de Pene, lote 10 - Resende, respeitante ao processo de obras nº 14/2010, para construção de muro de vedação, sito nos limites de Paúves, freguesia de S. Cristóvão. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da OP/DS, de 21 de Abril de 2011, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**REGULARIZAÇÃO E CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO DE BEBIDAS, CAFÉ-BAR:** Joaquim Teixeira

Pinto, requer licença administrativa para regularização e conclusão da ampliação de um edifício destinado a comércio de bebidas, café-bar, sito em Paúves - Cinfães, cujo processo foi registado sob o n.º 10/2011, de 10 de Fevereiro. -----

-----Sobre o assunto os Serviços Técnicos (Eng.º Daniel Soares e Arqt.ª Cristina Nabais) informaram o seguinte: -----

-----“*O presente processo surge no seguimento do Processo n.º 44/10, uma vez que foi indeferido o pedido de licenciamento face ao acesso existente.* -----

-----*Após análise do projecto de arquitectura ora submetido a apreciação informa-se o seguinte:* -----

----- - *A referida pretensão insere-se em área definida no Plano Director Municipal (PDM) como “Aglomerado Urbano” (Perímetro de Cinfães, núcleo N1);*

----- - *O requerente pretende proceder à regularização de um edifício com destino a comércio de bebidas, café-bar, ou seja, a um estabelecimento de bebidas;* -----

----- - *A pretensão em análise cumpre com o disposto no Plano Director Municipal de Cinfães (PDM) e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas*

(RGEU); -----
----- - *Relativamente ao Decreto-Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro, informa-se que deverá ser assegurado o cumprimento do n.º 4, do artigo 6.º e n.º 2, do artigo 7.º, nomeadamente no que se refere aos lavatórios com sistema de accionamento de água não manual;* -----
----- - *O requerente apresenta uma proposta de melhoramento do acesso existente, através da criação de uma zona de paragem que permite o eventual cruzamento de veículos, de um passeio de forma a possibilitar o acesso pedonal ao estabelecimento e da colocação de um sinal de obrigação “virar à direita” para os veículos que saem do estabelecimento. No entanto, conforme referido no Processo n.º 44/10, informa-se que o acesso é assegurado directamente da EN 222 em plena curva localizada ao KM 79,300, pelo que o referido acesso vai interferir com o fluxo automóvel da EN222, pelo que se submete à Consideração Superior a aceitação do mesmo.*-----
-----*Face ao exposto, não se vê inconveniente no Projecto de Arquitectura apresentado relativamente à regularização e conclusão da ampliação de um edifício com destino a comércio de bebidas, café-bar, submetendo-se no entanto à Consideração Superior a aceitação do referido acesso. Em caso de aceitação do acesso, informa-se que de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, deve ser solicitado parecer à Autoridade de Saúde.* -----
-----*Mais se informa, que iniciaram as obras sem a respectiva licença, conforme mencionado em memória descritiva e fotografias anexas ao processo, pelo que esta situação é punível com contra-ordenação nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.”* -----

-----“Vimos por este meio informar que concordamos com a informação prestada pelo técnico Daniel Soares, em 12.04.201, pelo que se coloca à consideração superior a aceitação do acesso, conforme mencionado no ponto "4. Conclusão". Concordamos ainda com os restantes assuntos mencionados, sendo portanto de opinião que iniciaram as obras sem a respectiva licença, conforme mencionado em memória descritiva e fotografias anexas ao processo, pelo que esta situação é punível com contra-ordenação nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, deixar o assunto para a próxima reunião. ----

-----**VIABILIZAÇÃO DE ADENDA À CARTA DE INTENÇÃO – VOCAÇÃO PARA A PRÁTICA DE AGROTURISMO:** - Bruno Tiago Carneiro

Botica, residente no Bairro do Centro Cívico – Armamar, na qualidade de proprietário da Quinta das Tocas, localizada em Tocas / Avitoure, freguesia de Cinfães, requer a viabilização da adenda à Carta de Intenção – Vocação para a prática de Agroturismo, a fim de vir a apresentar nesta autarquia o consequente Pedido de Informação Prévia. -----

-----Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

-----“-....O requerente na sequência da Deliberação de Câmara, de 12 de Julho de 2010 procedeu à apresentação de uma adenda à Carta de Intenção – Vocação para a prática de AGRO-TURISMO. -----

-----Da análise da adenda, verifica-se pela análise da Planta Topográfica apresentada, que o prédio confronta com diversos arruamentos públicos, nomeadamente com a Estrada Municipal 1025 que servirá de acesso ao eventual empreendimento, esclarecendo deste modo o solicitado na Deliberação de Câmara.

-----Relativamente ao facto da descrição da certidão da Conservatória do Registo

Predial de Cinfães não coincidir com a descrição efectuada do prédio, relativamente ao pavilhão e moradias existentes, informam na referida adenda que serão rectificadas aquando do Pedido de Informação Prévia. -----

-----De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/08, de 7 de Março, “Os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a c) do número seguinte (a) Casas de Campo; b) Agro-Turismo; c) Hotéis rurais.) devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente.”. No entanto, a pretensão em causa consiste na construção de 15 Unidades de alojamento em forma de “Bungalows” individuais, soltos no terreno com apoio em “pilotis”, pelo que aparentemente parece sair do âmbito dos empreendimentos de turismo rural. Contudo, na adenda procedem à justificação da construção de “Bungalows”, apresentando inclusive uma foto de uma maquete de um outro projecto. -----

-----Face ao exposto, e uma vez que não é linear o enquadramento do referido empreendimento nas alterações do uso previstas no artigo 43.º do PDM, submete-se à Consideração Superior a sua apreciação, devendo ainda, ser consultado o Turismo de Portugal, I. P. de forma a esclarecer se a referida pretensão pode ser considerada como um empreendimento de Turismo Rural – Agro-Turismo.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, considerar que o empreendimento se enquadra na alínea d) do artº 43 do PDM. -----

*-----Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar parecer ao Turismo de Portugal I.P. sobre o alojamento do empreendimento em forma de *Bungalows*. -----*

-----Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

-----**Regressou à Sala de Reuniões o sr. Presidente.** -----

-----**ENCERRAMENTO:** - Sendo dezanove horas (19H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta acta, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

-----E Eu, _____, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----